



**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:  
aplicabilidade e barreiras na sua implementação**

Caio Pereira de Paula  
Graduando em Ciências Contábeis – Uni-Facef  
caio.pp2001@gmail.com

Letícia Natali Venâncio Roza  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-Facef  
leticianatalivenancio1391@gmail.com

Marcella Diniz Rezende Nunes  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-Facef  
mahdinizrn@gmail.com

Orientadora: Ana Cristina Ghedini Carvalho

**Resumo:** O objetivo deste artigo é discutir sobre o compliance tributário, conceituá-lo e descrever sua evolução histórica, demonstrando quais são os embasamentos legais para sua aplicação sobretudo em micro e pequenas empresas, visando identificar quais dificuldades os pequenos empresários encontram para aplicar tal ferramenta. Para tanto, os procedimentos metodológicos empregados foram pesquisas por meio de revisão bibliográfica do tema, considerando análise crítica e dialética, com a leitura de textos de livros, artigos, teses e publicações jurídicas e aplicação de um questionário aos empresários objetivando identificar a sua percepção quanto à aplicabilidade e dificuldades de implantação do compliance tributário nas pequenas empresas. Em um país no qual a maioria das empresas é de micro e pequeno porte, vê-se a necessidade de estudar medidas que auxiliem os empresários a utilizarem ferramentas, como o compliance tributário, que possam contribuir para o planejamento e a continuidade da atividade empresarial. Com as pesquisas realizadas pode-se ver que a falta de conhecimento e orçamento é o que está prejudicando os menores empreendedores pesquisados a ter acesso total ao compliance tributário podendo gerar prejuízos a empresa como citado anteriormente.

**Palavras-chave:** Compliance Tributário. Planejamento. Legislação. Dificuldades.



## 1 Introdução

O contexto vivenciado pelas empresas no país, especificamente em relação às normas tributárias, é representado por uma vasta legislação com a existência de leis ordinárias, leis complementares, decretos-leis, instruções normativas, resoluções, portarias, entre outros. Diante deste cenário, é comum que os administradores de empresas brasileiras se encontrem em uma situação complexa enquanto exercem suas atividades econômicas.

Para o exercício da atividade empresarial, torna-se indispensável que os métodos de políticas organizacionais sejam estudados e adotados, de forma que a entidade se mantenha dentro da ética profissional, com o cumprimento das normas e regras, diminuindo os riscos e se tornando uma empresa mais competitiva diante do mercado.

Em um país no qual a maioria das empresas é de micro e pequeno porte, cerca de 99% do total das empresas brasileiras, conforme apontou o boletim do Mapa das Empresas (GOV, 2022), vê-se a necessidade de estudar medidas que auxiliem os empresários a utilizarem ferramentas, como o compliance tributário, que possam contribuir para o planejamento e a continuidade da atividade empresarial.

O compliance consiste em um programa de integridade que deve ser utilizado para aumentar a credibilidade e o valor da organização diante do mercado e seus acionistas ou sócios. O que não deve ser confundido com código de conduta, mas sim, entender que o código de conduta é parte fundamental do programa de compliance.

O principal objetivo do compliance é criar uma cultura, um agir ético em que tudo funcione corretamente, respeitando as leis, a individualidade das pessoas (colaboradores, clientes e fornecedores da empresa), tratando assim de uma questão global que envolve toda uma sistemática de normas e regulamentos.

No âmbito tributário, o compliance é a forma que as empresas lidam com a organização de seus encargos e obrigações tributárias principais e acessórias, diante das previsões e exigências trazidas pelo complexo Sistema Tributário Nacional.



Com isso, pode-se considerar que o compliance apresenta-se como uma ferramenta de planejamento tributário na empresa, onde o empresário deve conhecer a vasta legislação que há sobre seu tipo de negócio, podendo assim ter melhor aproveitamento dos benefícios tributários existentes.

Diferente das grandes empresas, os pequenos empresários, muitas vezes, não contam com uma estrutura operacional e financeira suficientes para adotarem as medidas de compliance tributário como forma, inclusive, de planejamento tributário, já que é um programa complexo que demanda grande investimento de tempo e dinheiro (ROSTIROLLA, 2016).

Nesse contexto, o objetivo deste artigo é discutir sobre o compliance tributário, conceituá-lo e descrever sua evolução histórica, demonstrando quais são os embasamentos legais para sua aplicação sobretudo em micro e pequenas empresas, visando identificar quais dificuldades os pequenos empresários encontram para aplicar tal ferramenta. A pesquisa foi empreendida a partir de revisão bibliográfica do tema, considerando análise crítica e dialética, com a leitura de textos de livros, artigos, teses e publicações jurídicas e por meio de coleta, tratamento e análise de dados obtidos por meio de questionário aplicado a 21 (vinte e um) micro e pequenos empresários na cidade de Franca/SP.

No primeiro tópico deste artigo foi conceituado o compliance, apresentando uma breve evolução histórica do programa no mundo e no Brasil, assim como suas principais características. O segundo tópico abordou a temática das micro e pequenas empresas no país e as normatizações específicas para as empresas desse porte. Foram pontuados, também, sobre os benefícios fiscais que o compliance pode oferecer, mostrando, ainda, as dificuldades de aplicação prática do compliance nas micro e pequenas empresas por algumas falhas e/ou capital insuficiente para que a entidade adote referida ferramenta.

## **2 Conceito e evolução histórica do Compliance Tributário**

O termo compliance vem do inglês “to comply” que significa “cumprir,



satisfazer, corresponder a, obedecer, estar de acordo. A expressão “in compliance with” (MANOEL,2020) significa “conforme, em conformidade com”. E trata-se do dever de estar em conformidade com a legislação, regulamentos, normas, diretrizes e outros regramentos que envolvem a empresa.

Pode-se entender como definição do termo compliance “o dever de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar riscos atrelados a questões tributárias” (MANOEL,2020).

As definições são importantes, porém, o sentido da expressão vai muito além. O foco deve estar em reduzir os riscos de condutas ilícitas e inapropriadas, buscando, a empresa, estar de acordo com a legislação. Além disso, a adoção do programa de compliance tem como objetivo alinhar os procedimentos do negócio a um conjunto de normas, sejam elas externas ou internas da organização.

Entretanto, é importante ressaltar que o compliance não se resume apenas à adequação à leis e normas, os autores Coimbra e Manzi destacam que um programa de compliance pode ser uma vantagem competitiva para a empresa que o implementa, “considerando que, a cada dia, aumenta o número de consumidores críticos, que procuram não só bens de consumo, mas também valores e comportamentos das organizações de acordo com esses valores” (COIMBRA E MANZI apud BELARMINO,2020).

Uma boa reputação no mercado é um dos ativos mais importantes que uma empresa pode ter, quanto mais transparente for a governança de uma empresa, mais credibilidade ela terá no mercado e, conseqüentemente, maior seu valor para acionistas e investidores, visto que, nos dias atuais, com fácil acesso a informação e o mercado altamente competitivo, os investidores estão cada vez mais exigentes e as empresas procurando cada vez mais desenvolver diferenciais para se destacar.

Com tantos acontecimentos relacionados à corrupção no país, as organizações começaram a perceber que para o crescimento da empresa, é necessária postura ética e comprometimento com boas práticas, principalmente frente a um mercado que cada vez mais, busca empresas que se comprometam com atos de integridade.



No contexto tributário, o compliance é um conjunto de rotinas fiscais que visam assegurar conformidade com a legislação tributária, o que engloba tanto as obrigações tributárias principais quanto as obrigações tributárias acessórias. As obrigações principais são aquelas que dizem respeito ao adequado pagamento de tributos, e as obrigações acessórias são aquelas referentes aos relatórios das atividades econômicas do contribuinte, bem como a forma de quantificação e pagamento de tributos.

Segundo Guedes (2021), preparar memória de cálculo de tributos, emitir notas fiscais, pagar os tributos devidos dentro do prazo de vencimento, registrar nos livros contábeis tanto os fatos econômicos com influência no patrimônio do

contribuinte quanto os fatos econômicos de interesse tributário, estar atualizado sobre a legislação tributária e a jurisprudência através de uma consultoria tributária especializada e bem preparada e controlar créditos tributários em Pedidos de Restituição ou Declarações de Compensação, são atividades pertencentes ao compliance tributário.

No tocante ao profissional da área de compliance tributário, de acordo com Madruga apud Souza (2012) tem atribuições em prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos da organização, implantar normas e procedimentos relativos aos tratamentos tributários das empresas para respaldar a estrutura de gestão de riscos, revisar contratos de Tecnologia da Informação, definir e implantar a gestão de licenças de softwares, realizar a gestão de conformidade e formalidade dos tributos nas empresas e avaliar a aplicação das normas direcionadas à estratégia de negócio da empresa e sua regularidade da legislação vigente e auditar, periodicamente, a conformidade dos processos às regulamentações internas (processos) e externas (legislação tributária).

O sistema, na prática, será por meio de programa de integridade, conforme explica Rocha (2020), não devendo ser confundido com a elaboração de um código de conduta. O programa de compliance é muito mais amplo do que um código disciplinar empresarial, ele pode e deve conter normas, mas, para ser efetivo, deve integrar um conjunto de ações concretas personalizadas e incorporados à cultura da



organização com o intuito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios.

Para que os funcionários sigam e cumpram as regras determinadas, a empresa deve estabelecer principalmente um comportamento ético, para cumprimento de leis internas e externas por meio do programa de compliance, e além disso, praticar a legislação junto com seus colaboradores, estabelecer regras e valores importantes para o negócio, bem como, questões ambientais, culturais e principalmente de combate à corrupção.

Dessa forma, o principal objetivo do compliance, é criar uma cultura, um agir ético em que tudo funcione corretamente, respeitando as leis, a individualidade das pessoas (colaboradores, clientes e fornecedores da empresa), tratando assim de uma questão global que envolve toda uma sistemática de normas e regulamentos.

No tocante ao surgimento e evolução do compliance, Bertocelli apud Rocha (2020, p. 16), explicam que:

Com a intensificação do comércio internacional e, conseqüentemente, da globalização, na segunda metade do século XX, a sociedade testemunhou um grande crescimento no número de empresas multinacionais, houve um acirramento na competição por negócios e mercados que ocasionou um aumento de métodos não ortodoxos de se realizar negócios, com destaque para o suborno de agentes públicos estrangeiros. Nesse contexto, surge a *Foreign Corrupt Practices Act*, também conhecida com FCPA, em 1977. A FCPA é uma lei federal estadunidense, que tem como enfoque o combate à corrupção e dispõe em seu conteúdo normas contábeis e de antissuborno.

A Lei FCPA, que foi pioneira e tinha o principal objetivo de tornar os negócios internacionais lícitos, foi uma reação a diversos escândalos de corrupção nos Estados Unidos, já que haviam registros que diversas empresas norte-americanas efetuavam pagamentos ilegais, o que manchava a reputação e integridade do país.

Após, segundo Bertocelli apud Rocha (2020), no Reino Unido, em 2010, foi criada a lei UK Briberyact, um esforço do Reino Unido em modernizar a legislação anticorrupção, em um momento que país tinha muita influência no cenário político-econômico global. Tal lei tem aplicabilidade tanto para pessoas jurídicas como



físicas, e extraterritorial, o que significa que independe de onde ocorreu a corrupção. Ambas as normas em destaque foram fundamentais para a criação das leis anticorrupção do Brasil, e do compliance no país, já que a ideia tomou força após os acontecimentos em outros países.

No Brasil, há compromissos firmados com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização das Nações Unidas (ONU) e algumas leis como Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e a Lei da Ficha Limpa (Lei complementar nº 135/2010). Porém o compliance de fato tomou força quando as empresas começaram a ser responsabilizadas por seus atos ilícitos contrários à Administração Pública, por meio da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

A Lei Brasileira Anticorrupção instituiu, no país, a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como conferiu ao Estado mecanismos administrativos para responsabilizar, educar e obter o ressarcimento ao erário, em face de atos de corrupção e fraudes praticadas por pessoas jurídicas e seus agentes, sobretudo em licitações públicas e na execução de contratos administrativos. Até então, embora desde o tempo do império o Brasil já viesse editando normas para combater a corrupção, não havia qualquer lei brasileira que tornasse possível a aplicação de penalidades às pessoas jurídicas envolvidas especificamente em suborno estrangeiro, em manifesta ofensa ao artigo 2º da Convenção da OCDE (BERTOCELLI apud ROCHA, 2020).

Tal lei estabelece sanções que podem chegar a 20% do faturamento bruto e coloca um programa de compliance como um fator que pode amenizar uma pena, sendo assim, as organizações passaram a adotar o sistema de compliance como um programa para estar em conformidade legal. E ainda, após a Operação Lava-Jato, o sistema ganhou força e muitos profissionais começaram a estudá-lo.

Conforme explica Rocha (2020), o Decreto Federal 8.420/2015 que regulamenta a Lei Anticorrupção no Brasil, conceitua, no seu artigo 41, o seguinte:



# Diálogos em Contabilidade

teoria e prática

PAULA, C. P; ROZA, L. N. V; NUNES, M. D. R;  
CARVALHO; A. C. G.

Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

É por meio de orientações de alguns institutos, como a *International Organization for Standardization* (ISO) e, no caso do Brasil, da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Conselho Administrativo da Defesa da Concorrência (CADE), bem como de parâmetros estabelecidos pelo Estado, a exemplo do artigo 42 do Decreto Federal 8.240/2015, que verificam-se os elementos que devem estar presentes em um programa de integridade ideal, do ponto de vista dessas instituições.

De acordo com Carvalho e Almeida apud Rocha (2020) existem alguns pilares que compõem o compliance, resumidamente, são eles: (1) Comprometimento da alta direção: líder comprometido com a causa, responsável por disseminar e enraizar a cultura de compliance; (2) Constituição de um departamento responsável pelo compliance: área específica que ficará responsável por ele, responsável por implementar, fiscalizar e atualizar o programa (*Compliance Officer*); (3) Adequação quanto às características da pessoa jurídica: deve ser adequado às características de atuação da organização, analisando o setor econômico em que atua, a estrutura e riscos provenientes; (4) Elaboração de um código de ética e disciplina: é essencial para efetividade do programa, mas não deve ser confundido com o programa em si;

No que se refere aos colaboradores: (1) Comunicação: se refere a comunicação interna no ambiente de trabalho com os colaboradores, e divulgação e disponibilização do material referente ao compliance; (2) Treinamento: o sistema não irá se sustentar se não for assimilado pelos colaboradores, ajudando-os a compreender a aplicação e utilidade dos procedimentos e regras; (3) Canais de Denúncia: é fundamental na criação de um programa de integridade, é meio pelo qual pode se tomar conhecimento de atitudes ilícitas; (4) Medidas Disciplinares: resposta a possível conduta irregular, já que infrações podem ocorrer, é necessário repudiar o ilícito e manter a seriedade do programa; (5) Aplicação do programa com



Fornecedores e Prestadores de serviço: ampliar o programa a todos sujeitos que se relacionam com a organização, e inclusive aplicar medidas disciplinares se necessário; (6) Monitoramento: constante monitoramento, acompanhar a implementação e constatar possíveis falhas.

### 3 As micro e pequenas empresas no Brasil– normatização

Rostirolla (2016) destaca que no Brasil, o movimento pelo reconhecimento das ME's e EPP's começou tarde em comparação a países mais desenvolvidos. No Brasil, esse movimento apareceu mais forte a partir dos anos 1980, enquanto, nos EUA (Estados Unidos da América), ele aparece à década de 1950. Para a autora, o marco fundamental no país foi a inclusão dos artigos 170 e 179 na Constituição de 1988, que instituíram que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem dispensar, às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento jurídico favorecido e diferenciado incentivando-as por meio da simplificação, reduções ou eliminações de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Este fato ocorre porque as empresas menores não têm grande capital de giro para cobrir o que as legislações de empresas maiores estavam prevendo o que traziam a elas muitos malefícios na abertura dessas empresas. Um exemplo que pode ser citado que acontece nos dias atuais são as pessoas físicas que deixam de trabalhar com a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e passam a constituir um CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e passa a prestar serviços para empresas maiores (Rostirolla, 2016). Mais detalhadamente, os artigos citados estabelecem que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte,



assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (Art. 170 e 179, BRASIL, 1988).

O artigo 179 da Constituição Federal determina que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse contexto foi publicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Estabelecendo normas gerais sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a estas empresas no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em seu artigo terceiro, a LC 126/2006 dispõe sobre o enquadramento da Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), definido a partir da receita bruta auferida pela empresa. A microempresa é aquela que tem como faturamento anual até R\$360.000,00 e a Empresa de Pequeno Porte até R\$4.800.000,00.

A norma ainda relaciona quais os casos em que a empresa não pode se enquadrar como ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) seja em razão da atividade exercida ou de questões como estrutura jurídica, quadro societário e outros.

#### **4 Benefícios Fiscais e o Compliance Tributário**

Existe uma quantidade grande de normas legais no Brasil, de forma que as micro e pequenas empresas encontram dificuldades em interpretar a legislação e observá-la de forma correta.

Guedes (2020) cita que para que o empresário obtenha êxito em suas



atividades, se torna imprescindível que métodos de políticas organizacionais sejam muito bem estudados e adotados, de modo a manter a empresa dentro das normas e regras, minimizando os riscos e tornando a empresa mais competitiva perante o mercado.

Ou seja, para que a ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) estejam seguindo corretamente o que a legislação prevê, não basta apenas abrir o negócio e exercer suas atividades, mas deve adotar métodos para controles, assim podendo deixar a empresa organizada perante a todo esse cenário que se encontra, inclusive para conseguir identificar e usufruir dos benefícios fiscais.

Guedes (2020) aponta que no passado os empresários tinham um frágil argumento de que a manutenção de um sistema de controle empresarial tributário demandava um custo elevadíssimo para o caixa da empresa, porém isso foi se desmanchando com o tempo, a medida que perceberam que o valor que seria pago por não estar de acordo seria muito mais elevado que o investimento em um sistema. Em outras palavras, o não cumprimento das leis poderá resultar na aplicação de multas altas, além de afetar a reputação da empresa em relação ao mercado negativamente.

É possível avaliar que hoje em dia há muitos benefícios que ajudam os micros empresários e empresários de pequeno porte a se manter em melhor conformidade, justamente pela regulamentação de tratamentos diferenciados que eles recebem. Exemplificando pode ser citada a aprovação de legislação que concedeu às microempresas e empresas de pequeno porte uma linha de crédito denominada de Programa Nacional de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). Lobo (2022) mostra que o projeto, criado durante a pandemia da Covid-19, tornou-se permanente, por sua eficácia junto às pequenas empresas. Porém a legislação que prevê este benefício também aponta que se caso a empresa se torne inadimplente, os pagamentos aos bancos estarão garantidos por meio do Fundo Garantidor de Operações (FGO) até o fim de 2024, assim não deixando nenhum tipo de empresa com prejuízos financeiros.

Um exemplo de planejamento tributário, conforme explica Carvalho



(2022), é do bombom sonho de valsa, antes classificado como bombom de chocolate, por conta da embalagem, estava sujeito à alíquota de IPI de 5%. Após um planejamento tributário, decidiram trocar para embalagem selada, o que classifica o produto como wafer, e sua alíquota de IPI reduz para 0%.

Assim, é essencial que as micro e pequenas empresas, tenham ferramentas capazes de manter o seu negócio em conformidade com a vasta legislação que o cenário brasileiro apresenta, de forma que possa prevenir riscos para o seu desenvolvimento.

## **5 O Compliance tributário nas Micro e Pequenas Empresas**

Segundo Lemes (2018) o compliance se adequa a todos os tipos e portes de empresas, pois serve para verificar e assegurar que a empresa esteja dentro da lei. Não importa se a empresa é grande ou pequena ou seu número de colaboradores, “uma empresa íntegra atua dentro da legalidade, pautando suas atividades por valores e princípios éticos, buscando sempre defender a honestidade e impedir a ocorrência de irregularidades em seus negócios.” (SEBRAE, 2016)

Ao adotar práticas éticas, ganha-se um reconhecimento a mais de seus clientes, passam a estar mais aptas para atuar no mercado, tendo reconhecimento de negociar com empresas de grande porte; participar de licitações.

Para aplicar a implantação do Compliance, sobretudo nas micro e pequenas empresas, necessita-se de uma abordagem com diferenciais para que desperte a motivação da mudança.

A ética dentro da empresa agrega um valor diferencial no atual cenário que estamos vivendo, falta ter uma “empresa amiga da ética” (CUNHA, 2017);

Empresas que se envolvem no meio de escândalos de corrupções, além das sanções, o impacto referente a sua reputação é grandioso;

As políticas de ética e integridade motivam seus parceiros e colaboradores a potencializarem sua produção e reduzem pequenas perdas, que representam prejuízos significativos, quando somadas.



Com isso, a abordagem deve ser feita aos proprietários de ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) já os convencendo a aderir um programa de Compliance ao seu negócio. Após aceitação dos empresários, passa-se a parte mais complexa, na qual se encontram alguns obstáculos de implantação em estruturas empresariais pequenas, que não são capazes de comportar suas ações e arcar com os custos gerados pelo Programa, mas claro que há mecanismos para adaptar a empresa. Sendo assim, será possível atingir o maior número de dirigentes de empresas, disseminando a cultura da integridade, por meio de um modelo viável de implantação e sem perder a natureza e o foco do projeto inicial do Programa de Compliance. (WILKEN, 2017)

O estudo de Lemes (2018) conclui que é necessária uma reforma tributária que possa gerar menores impactos e custos para todos os regimes tributários e principalmente para as micro e pequenas empresas, como estímulo para que os contribuintes possam fazer melhor uso das práticas de compliance, o que poderia trazer uma percepção de justiça e incentivaria os empresários para o cumprimento e recolhimento de seus tributos.

## **6 Pesquisa Prática –questionário sobre a aplicação do Compliance Tributário nas Micro e Pequenas Empresas**

A presente pesquisa teve por finalidade compreender a percepção dos pequenos empresários acerca do compliance tributário. Buscou-se analisar, ainda, o entendimento geral do tema, desde conceitos mais simples até a legislação, bem como as dificuldades para sua aplicabilidade.

Após a revisão teórica, foi realizada uma pesquisa junto aos gestores das pequenas empresas, através da aplicação de questionário estruturado com 20 (vinte) perguntas, as quais buscam informações sobre a empresa, bem como a visão do respondente sobre a prática do compliance em pequenos negócios.

Foram selecionados, no dia 05 de agosto de 2022, por meio de amostra por conveniência, 30 (trinta) empresários de pequenas empresas para participarem



da pesquisa, aos quais foi enviado um link, via WhatsApp, com acesso ao formulário com o questionário a ser respondido no dia 02 de agosto de 2022. Das 30 (trinta) solicitações de participação na pesquisa, com a resposta ao questionário, os pesquisadores obtiveram 21 (vinte e uma) respostas.

Com as respostas, os pesquisadores fizeram a tabulação dos dados obtidos com a pesquisa e, posteriormente, a análise, categorizando-os de acordo com os objetivos do trabalho.

Assim, foi feito o agrupamento de dados para comparação entre os casos, o que se fez necessário para percepção de similaridades e diferenças entre os entrevistados.

Os pontos em comum ajudaram a perceber os problemas recorrentes e o que, de fato, ocorre na prática em pequenos negócios. A partir das similaridades, foi identificado que o compliance não é adotado pela grande maioria dos pequenos empresários.

Para demonstrar o resultado dos dados obtidos a partir da pesquisa, são apresentadas as tabelas a seguir:

Tabela 1 - Das Características das Empresas dos Respondentes

OPÇÕES DE RESPOSTA	QUANTIDADE E DE EMPRESAS POR OPÇÃO	PORCENTAGEM M QUE REPRESENTA NO TOTAL:
<b>Porte da Empresa:</b>		
Faturamento anual até 81.000,00	8	38,1%
Faturamento anual de 81.000,01 até 360.000,00	11	52,4%
Faturamento anual de 360.000,01 até 3.600.000,00	2	9,5%
Faturamento anual de 3.600.000,01 até 4.800.000,00	0	0,0%
Faturamento anual acima de 4.800.000,00	0	0,0%
<b>Regime de Tributação:</b>		
Simples Nacional	21	100,0%
Lucro Presumido	0	0,0%
Lucro Real	0	0,0%
<b>Atividade:</b>		
Indústria	1	4,8%



Elaborado pelos autores.

Comércio	10	47,6%
Serviços	10	47,6%
<b>Cargo do Respondente:</b>		
Contador	2	9,5%
Empresário	19	90,5%
Gerente Fiscal	0	0,0%

Dentre as empresas participantes, 8 tinham o porte de MEI (Microempreendedor individual), 11 (onze) o porte de ME (Microempresa) e 2 (duas) EPP (Empresa de Pequeno porte). Todas as empresas são optantes do regime tributário Simples Nacional, sendo as atividades divididas em indústria (1 empresa), comércio (10 empresas) e prestação de serviços (10 empresas). Quanto à posição do respondente na empresa, 2 (dois) são contadores e 19 (dezenove) empresários.

Tabela 2 – Do Entendimento Geral do Tema

<b>Existe pessoal responsável pelo acompanhamento da legislação tributária:</b>		
Sim	6	28,6%
Não	15	71,4%
<b>Conhece todos os tributos incidentes na atividade da empresa:</b>		
Sim	11	52,4%
Não	10	47,6%
<b>Acompanha, com o contador, a apuração dos tributos:</b>		
Sim	10	47,6%
Não	11	52,4%
<b>É feito algum planejamento tributário na empresa:</b>		
Sim	1	4,8%
Não	20	95,2%
<b>É feito, anualmente, o acompanhamento e análise dos cenários dos três regimes de tributação (Simples Nacional, Presumido e Real):</b>		
Sim	9	42,9%
Não	12	57,1%

Elaborado pelos autores.

Nessa tabela pode-se observar que apenas 6 (seis) de 21 (vinte e uma) empresas possui uma pessoa responsável em auxiliar e acompanhar a legislação



tributária. Já as respostas sobre conhecimento dos tributos incidentes na empresa, o resultado ficou dividido, assim como as respostas em relação ao acompanhamento da apuração dos tributos.

Outro dado relevante a ser considerado é que do total dos pesquisados, apenas 1 (uma) empresa faz planejamento tributário, isso é um problema que o compliance tende a trabalhar, para auxiliar os empresários nessa questão tão relevante para o negócio.

Acompanhar e analisar os regimes de tributação pode ser uma ferramenta do compliance para ajudar os empresários a recolher menos tributos de forma legal, porém pode-se perceber que mais da metade dos entrevistados não realizam esse acompanhamento.

Tabela 3 – Da Aplicabilidade do Compliance Tributário

<b>Conhece as práticas de compliance tributário:</b>		
Sim	3	14,3%
Não	18	85,7%
<b>A empresa adota alguma das práticas de compliance tributário abaixo?</b>		
Revisão das obrigações acessórias	3	14,3%
SPED	1	4,8%
Agenda tributária interna	0	0,0%
Código de ética	4	19,0%
Não adota nenhuma prática	13	61,9%
<b>Se não tem, na empresa, nenhuma prática de rotinas de compliance tributário, apontar quais são as razões para não tê-las:</b>		
Custo	8	38,1%
Ausência de Mão de Obra	2	9,5%
Desconhecimento das práticas de compliance tributário	9	42,9%
Entendimento de que o compliance tributário não agrega valor à empresa	0	0,0%
Outros	2	9,5%
<b>A empresa investe em recursos tecnológicos para atendimento às práticas de compliance tributário:</b>		
Sim	3	14,3%
Não	18	85,7%
<b>A empresa investe em treinamento de profissionais para atendimento às práticas de compliance tributário:</b>		
Sim	3	14,3%
Não	18	85,7%

Elaborado pelos autores.



Os dados pesquisados mostram que 18 (dezoito) empresas não sabem do que se trata o compliance tributário, mas apenas 13 (treze) não adotam nenhuma prática, o que evidencia que a falta de conhecimento a respeito do tema é o maior motivo por não terem o programa, que foi o que 42,9% (quarenta e duas unidades e nove décimos por cento) dos entrevistados apontaram como motivo de não ter o compliance, seguido do custo com 38,1% (trinta e oito unidades e um décimo por cento).

Nas perguntas que envolvem treinamento e investimento para aplicação do programa de integridade, fica evidente que não há dentro das empresas entrevistadas, planejamento para que o programa seja realizado, visto que 85,7% (oitenta e cinco unidades e sete décimos por cento) das empresas respondentes responderam que não o fazem.

Tabela 4 – Das Dificuldades de Aplicabilidade do Programa de Integridade

<b>GRAU DE DIFICULDADE (1 = pouca dificuldade; 5 = muita dificuldade)</b>	<b>QUANTIDADE DE EMPRESAS POR OPÇÃO</b>	<b>PORCENTAGEM QUE REPRESENTA NO TOTAL:</b>
<b>Mão de Obra Qualificada:</b>		
1	1	4,8%
2	0	0,0%
3	7	33,3%
4	6	28,6%
5	7	33,3%
<b>Recursos tecnológicos:</b>		
1	2	9,5%
2	1	4,8%
3	7	33,3%
4	5	23,8%
5	6	28,6%
<b>Aceitação às mudanças:</b>		
1	4	19,0%
2	0	0,0%
3	9	42,9%
4	2	9,5%
5	6	28,6%
<b>Custos Excessivos:</b>		
1	0	0,0%
2	0	0,0%
3	12	57,1%



4	3	14,3%
5	6	28,6%
<b>Interpretação da legislação tributária:</b>		
1	2	9,5%
2	1	4,8%
3	5	23,8%
4	4	19,0%
5	9	42,9%
<b>Importância da implementação das práticas de compliance tributário:</b>		
1	0	0,0%
2	1	4,8%
3	10	47,6%
4	4	19,0%
5	6	28,6%

Elaborado pelos autores.

No tocante à interpretação da legislação tributária, quase a metade dos pesquisados apontaram como sendo o fato de maior dificuldade para a implementação das rotinas do compliance tributário, seguido de mão de obra qualificada para aplicação das rotinas do compliance tributário.

## 7 Considerações Finais

O presente trabalho buscou discutir sobre o compliance tributário, conceituá-lo e descrever sua evolução histórica, demonstrando quais são os embasamentos legais para sua aplicação como forma de planejamento, sobretudo em micro e pequenas empresas, visando identificar quais dificuldades os pequenos empresários encontram para aplicar tal ferramenta.

O compliance, apesar de ter começado nos anos 70 nos EUA (Estados Unidos da América) e Europa, e no Brasil em meados de 2010, ainda é um tema pouco discutido, sua popularização ocorreu recentemente, especialmente por conta da divulgação nas mídias, da Operação Lava Jato.

Embora esteja um pouco mais conhecido, este programa de integridade é visto como algo voltado para grandes empresas e muitos micros e pequenos empresários desconhecem as informações acerca do tema.

Em um país que a maioria das empresas é de micro e pequeno porte, e



que existe normas gerais que definem o tratamento diferenciado para esse porte de empresa, vê-se a necessidade de estudar medidas para auxiliarem os empresários a utilizarem ferramentas, como o compliance tributário, que possam contribuir para a continuidade da atividade empresarial.

Um exemplo a ser citado de benefícios fiscais que o micro e pequeno empresário pode receber por ter um programa de integridade, é a linha de crédito que foi criada durante a pandemia da Covid-19, que oferece empréstimos aos micro e pequenos empresários que estiverem em dia com as obrigações tributárias.

A ideia com o programa de compliance é que as empresas, principalmente os pequenos empresários, entendam como funciona a legislação, seus tributos inclusos, pequenas práticas que já fazem grande diferença no dia a dia da empresa.

Pode-se perceber então, que a aplicação de um programa de compliance pode oferecer vários benefícios às empresas que o aderirem, tanto fiscais como vantagem competitiva no mercado, uma boa reputação, mais credibilidade, maior valor agregado junto aos sócios e acionistas, potencializar a produção e reduzir pequenas perdas.

Com as pesquisas realizadas pode-se ver que a falta de conhecimento e orçamento é o que está prejudicando os menores empreendedores pesquisados a ter acesso total ao compliance tributário podendo gerar prejuízos a empresa como citado anteriormente.

Conforme a pesquisa apontou, a maior dificuldade encontrada pelos empresários está em interpretar a legislação tributária e encontrar mão de obra qualificada para auxiliar nesse processo. Também é importante ressaltar que o papel do contador é essencial na implantação e prática desse programa, pois ele é o profissional que possui conhecimento suficiente para auxiliar o empresário nesse processo, seja por meio de um planejamento tributário ou na aplicação do programa, de forma que este profissional deve ser valorizado e reconhecido, pois este é um programa que requer dedicação de tempo em estudos e conhecimentos avançados para aplicação.



Este trabalho buscou não só conceituar o compliance tributário, mas também entender as dificuldades de aplicação do programa, sendo assim, devido a poucos estudos encontrados sobre o tema, acredita-se que este trabalho poderia ser utilizado como base para futuras pesquisas, em seguida, são apresentadas possíveis considerações para estudos posteriores.

Acredita-se que os seguintes pontos são interessantes de serem explorados:

- Explorar empresas de grande porte para verificar se o compliance é adotado nesse porte de empresa e analisar as facilidades que as empresas de grande porte encontram para aplicar o programa em relação as empresas de pequeno porte.
- Explorar opções práticas de aplicação, modelos do sistema na prática e repassar aos empresários como poderia ser feito de fato.

## 5 Referências

AVELLAR, A. P. M.; BOTELHO, M. R. A. **Políticas de apoio à inovação em pequenas empresas: evidências sobre a experiência brasileira recente**, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/HNTzgGg4dksQ5ZkKgtknKKn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28/05/2022, 13:00:00

BELARMINO, Ana. **O COMPLIANCE NA PERCEPÇÃO DE MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS**. Artigo para certificação de conclusão de curso de Ciências Contábeis, 2020. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/RMGC/article/view/2381/1662>. Acesso em 08/06/2022, 10:45:00

CARVALHO, Daniel. **Isto não é um bombom!** Disponível em: <https://www.meon.com.br/meonjovem/alunos/isto-nao-e-um-bombom>. Acesso em 25/07/2022, 10:58:00

CASAGRANDA, Sidinei. **Lei complementar 123/2006** – Resumo, 2020. Disponível em: <https://analistadelicitacoes.com.br/lei-complementar-123-2006-resumo/#:~:text=Esta%20Lei%20Complementar%20123%2F2006,e%20empresas%20de%20pequeno%20porte>. Acesso em: 01/07/2022, 20:12:00



CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Art. 170 e 179.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9841impressao.htm#:~:text=170%20e%20179%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20%C3%A9%20assegurado%20%C3%A0s%20microempresas,Lei%20no%209.317%2C%20de.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841impressao.htm#:~:text=170%20e%20179%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20%C3%A9%20assegurado%20%C3%A0s%20microempresas,Lei%20no%209.317%2C%20de.) Acesso em 30/04/2022, 16:30:00

CUNHA, Matheus. Legal Ethics Compliance. **Vantagens do compliance.** Disponível em: <https://www.t4compliance.com/vantagens-do-compliance/>. Acesso em 07/05/2022, 21:44:00

GUEDES, Bruno. **O que é Compliance e Sua Importância Para as Empresas Brasileiras.** FBT – O Futuro é Dos Especialistas, 2020. Disponível em: <https://www.fbtedu.com.br/blog/saiba-o-que-e-compliance-tributario-e-sua-importancia-para-as-empresas-brasileiras/#:~:text=No%20contexto%20do%20Direito%20Tribut%C3%A1rio,a%20pr%C3%B3pria%20conformidade%20%C3%A0%20legisla%C3%A7%C3%A3o.> Acesso em: 03/07/2022, 12:58:00

GOV. Boletim do Mapa de Empresas, Mais de 1,3 milhão de empresas são criadas no país em quatro meses, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses#:~:text=As%20micro%20e%20pequenas%20empresas,de%20acordo%20com%20o%20documento.> Acesso em 24/10/2022, 12:37:00

JUSBRASIL. **Inciso II do Artigo 49 LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006,** 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10656206/inciso-ii-do-artigo-49-lc-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006#:~:text=Institui%20o%20Estatuto%20Nacional%20da,fevereiro%20de%202001%2C%20da%20Lei.> Acesso em: 01/07/2022, 21:30:00

LEMES, Vladimir. **O compliance tributário nas pequenas e médias empresas, como ferramenta de gestão,** 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22053/2/Vladimir%20Pereira%20Lemes.pdf>. Acesso em 05/08/2022, 14:24:00

LOBO, Ana Paula. **Receita Condiciona Empréstimo do Pronampe ao Compartilhamento de Dados.** Convergência Digital. 2022. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Receita-condiciona-emprestimo-do-Pronampe-ao-compartilhamento-de-dados-60722.html>. Acesso em: 01/07/2022, 12:53:00

MANOEL, José. **O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO.** 2020. Disponível em: <https://fiscaldescomplicado.com/o-compliance-tributario/>. Acesso em: 08/06/2022,



09:02:00.

MARIANO, Angela; **A prática do compliance como medida necessária às micro e pequenas empresas: vantagens e desafios**; Artigo científico do curso de Direito, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/10220/1/angelacristinadasilvamariano.pdf>. Acesso em 30/04/2022, 16:42:00

ROCHA, Lucas. O PROGRAMA DE COMPLIANCE NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BRASILEIRAS: BENEFÍCIOS VS. CONSTRANGIMENTOS DE SUA **IMPLEMENTAÇÃO**. Dissertação com vista à obtenção do Grau de Mestre de Direito na especialidade de Direito e Gestão, 2020. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/132238/1/Rocha\\_2020.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/132238/1/Rocha_2020.pdf). Acesso em 08/06/2022, 10:36:00.

ROSTIROLLA, C. S. Políticas públicas de fomento ao desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte na região do Vale do Paranhana/RS. Taquara: Faculdades Integradas de Taquara, 2016. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/Carolina%20Rostirolla.pdf>>Acesso em: 11/06/2022, 17:10:00

SEBRAE; Empresa Íntegra: saiba como proteger o seu negócio contra a corrupção, 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/empresa-integra-saiba-como-protger-o-seu-negocio-contra-a-orrupcao,3b9fb85844cb5510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 29/04/2022, 22:12:00

SOUZA, Fabrício. **A Viabilidade da Implantação do Compliance para microempresas e empresas de pequeno porte**. Trabalho de conclusão de curso de Direito, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22144/1/FQS12122020.pdf>. Acesso em 30/04/2022, 16:06:00

SOUZA, Vitória; **A importância do compliance tributário para gestão de tributos**, 2012. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/10778/1/ULTIMO%20TCC%20VITORIA%20DINIZ%2012-12.pdf>. Acesso em 30/04/2022, 18:34:00

WILKEN, Maria; **Compliance: em qual medida é compatível a implantação do programa de compliance, que é aplicável nas grandes empresas, nas micro e pequenas empresas?** Monografia do curso de Direito; Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/402/1/Maria%20Luiza%20Fontenelle.pdf>. Acesso em 30/04/2022, 17:14:00



## 6 APÊNDICE A

# Pesquisa sobre o Compliance Tributário nas Micro e Pequenas Empresas como uma Ferramenta de Planejamento Tributário

Participando deste questionário você está colaborando com a elaboração do Artigo Científico do curso de Ciências Contábeis tendo como tema "Compliance Tributário: Uma Ferramenta de Planejamento Tributário."

Compliance Tributário significa estar em conformidade com as leis tributárias, normas e regulamentos, cumprir com as obrigações tributárias principais (pagamento do tributo) e com as obrigações tributárias acessórias (declarações, SPED e outras).

---

\*Obrigatório

1. Qual o porte da sua empresa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Faturamento anual até 81.000,00
- Faturamento anual de 81.000,01 até 360.000,00
- Faturamento anual de 360.000,01 até 3.600.000,00
- Faturamento anual de 3.600.000,01 até 4.800.000,00
- Faturamento anual acima de 4.800.000,00

2. Qual o seu regime de tributação? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real



# Diálogos em Contabilidade

teoria e prática

PAULA, C. P.; ROZA, L. N. V.; NUNES, M. D. R.;  
CARVALHO, A. C. G.

3. Qual o ramo de atividade da empresa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Indústria
- Comércio
- Serviços
- Outro: \_\_\_\_\_

4. Qual o cargo da pessoa respondente? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Contador
- Empresário
- Gerente Fiscal
- Outro: \_\_\_\_\_

5. Na sua empresa existe pessoal responsável pelo acompanhamento de legislação tributária e das alterações que se aplicam às atividades da empresa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

6. Você conhece todos os tributos incidentes na atividade da empresa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não



11. A empresa adota alguma das práticas de compliance tributário abaixo? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Revisão das obrigações acessórias  
 SPED  
 Agenda tributária interna  
 Código de ética  
 Outro: \_\_\_\_\_

12. Se não tem, na empresa, nenhuma prática de rotinas de compliance tributário, \*  
apontar quais são as razões para não tê-las.

*Marcar apenas uma oval.*

- Custo  
 Ausência de mão de obra  
 Desconhecimento das práticas de compliance tributário  
 Entendimento de que o compliance tributário não agrega valor à empresa  
 Outro: \_\_\_\_\_

13. A empresa investe em recursos tecnológicos para atendimento às práticas de  
compliance tributário? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Não  
 Sim

14. A empresa investe em treinamento de profissionais para atendimento às  
práticas de compliance tributário? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não



Dentre os itens abaixo, por favor, identificar o grau de dificuldade (barreiras) e de importância da adoção das práticas de compliance tributário.

15. Mão de obra qualificada \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Pouca dificuldade	<input type="radio"/>	Muita dificuldade				

16. Recursos tecnológicos \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Pouca dificuldade	<input type="radio"/>	Muita dificuldade				

17. Aceitação às mudanças \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Pouca dificuldade	<input type="radio"/>	Muita dificuldade				

18. Custos excessivos \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Pouca dificuldade	<input type="radio"/>	Muita dificuldade				



19. Interpretação da legislação tributária \*

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Pouca dificuldade	<input type="radio"/>	Muita dificuldade				

20. Importância da implementação das práticas de compliance tributário \*

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Pouca dificuldade	<input type="radio"/>	Muita dificuldade				

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários